



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA

RELATORIA: ALEX AZEVEDO

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 41/2026

OBJETO: Proposta de prorrogação, por prazo superior a 15 (quinze) dias, do período para envio de contribuições à **Audiência Pública nº 11/2026**, relativa às minutas de Edital e de Contrato de Concessão do empreendimento ferroviário denominado **Malha Sul — Corredores Mercosul, Rio Grande e Paraná — Santa Catarina**

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON)

PROCESSO: [50500.021563/2026-16](#) (Processo de Participação e Controle Social), relacionado ao processo principal [50500.524083/2025-11](#)

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO — DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. **CONCESSÃO FERROVIÁRIA. MALHA SUL. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2026. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRIBUIÇÕES POR MAIS DE QUINZE DIAS.** Trata-se de proposta da Superintendência de Concessão da Infraestrutura de prorrogação do período para envio de contribuições à Audiência Pública nº 11/2026 — instaurada pela Deliberação ANTT nº 166, de 2 de junho de 2026, para colher sugestões da sociedade às minutas de Edital e de Contrato de Concessão da Malha Sul — além do limite de 15 (quinze) dias que a unidade condutora pode conceder por conta própria, nos termos do art. 25, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.020, de 20 de julho de 2023, razão pela qual a matéria é submetida à deliberação desta Diretoria Colegiada. A primeira prorrogação, de 15 dias, já foi regularmente exercida pela comissão de audiência pública (Comunicado Relevante nº 2, de 6 de agosto de 2026), com a comunicação a esta Diretoria e a publicidade devidas. O ato ora deliberado não altera o objeto da Audiência Pública nem as premissas da proposta submetida à consulta da sociedade: amplia, tão somente, o período de participação, em observância aos princípios da transparência, da participação social e da melhoria da qualidade regulatória.

1.2. **Pela aprovação.**

2. RELATÓRIO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Trata o presente processo da proposta de prorrogação, por prazo superior a 15 (quinze) dias, do período para envio de contribuições à Audiência Pública nº 11/2026, que tem por objeto tornar público e colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e de Contrato de Concessão, com vistas à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária das ferrovias denominadas Corredor Mercosul, Corredor Rio Grande e Corredor Paraná — Santa Catarina.

2.1.2. Cumpre delimitar a natureza do ato deliberativo: não se delibera sobre o mérito da modelagem, sobre as minutas de Edital e Contrato, sobre a outorga ou sobre qualquer resultado final do certame; delibera-se, tão somente, sobre a ampliação do período destinado à participação social, medida de natureza procedimental e de gestão do próprio Processo de Participação e Controle Social, sem alteração do objeto da consulta pública.

2.1.3. A deliberação desta Diretoria Colegiada é exigida porque a prorrogação pretendida excede o limite de 15 (quinze) dias que, nos termos do art. 25, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.020/2023, a unidade organizacional condutora do processo pode promover independentemente de deliberação colegiada — limite já integralmente utilizado na primeira prorrogação, exercida pela comissão de audiência pública.

2.2. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

2.2.1. A Deliberação ANTT nº 166, de 2 de junho de 2026 (SEI nº [43108748](#)), aprovada por unanimidade nesta Diretoria Colegiada (Certidão de Julgamento SEI nº 43264172), submeteu a proposta de nova concessão da Malha Sul à Audiência Pública, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução ANTT nº 6.020/2023. Na mesma data, a Portaria DG nº 121 (SEI nº [43108874](#)) designou a comissão de audiência pública, presidida pelo servidor Marcelo Cardoso Fonseca.

2.2.2. O Aviso da Audiência Pública nº 11/2026 foi publicado no Diário Oficial da União nº 103, de 3 de junho de 2026, seção 3, página 185 (SEI nº [43132453](#)), com o período de recebimento de contribuições compreendido entre as 9 horas (horário de Brasília) de 15 de junho de 2026 e as 23h59 de 10 de agosto de 2026 — 56 (cinquenta e seis) dias, já superados, à origem, os 45 (quarenta e cinco) dias mínimos previstos no art. 24, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.020/2023.

2.2.3. As quatro sessões públicas presenciais e virtuais foram realizadas conforme divulgado pelo Comunicado Relevante nº 1/2026 (SEI nº 44200817, publicado no DOU nº 128, seção 3, página 137): Brasília/DF, em 16 de julho de 2026, no Auditório Eliseu Resende, sede da ANTT; Curitiba/PR, em 27 de julho de 2026, no Instituto de Engenharia do Paraná — IEP; Porto Alegre/RS, em 29 de julho de 2026, na Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul — FIERGS; e Florianópolis/SC, em 31 de julho de 2026, na Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina — FIESC.

2.2.4. No decurso do período de contribuições, a Agência recebeu 98 (noventa e oito) protocolos de contribuições escritas até 6 de agosto de 2026, além de manifestações orais nas sessões públicas. Foram igualmente recebidos pedidos formais de prorrogação do prazo, encaminhados pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários — ANTF (SEI nº [43978596](#)), pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul — CODESUL (SEI nº [43989501](#)), pelo Ministério Público Federal (SEI nº [50505.074936/2026-10](#)), que posteriormente reiterou a solicitação, e por entidades regionais e representantes municipais — todos convergentes quanto à complexidade técnica da modelagem, à abrangência dos estudos disponibilizados e à necessidade de aprofundamento das discussões sobre os impactos da futura concessão.

2.2.5. Para atendimento imediato das solicitações, a comissão de audiência pública exerceu a prerrogativa do art. 25, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.020/2023 e, pelo Comunicado Relevante nº 2, de 6 de agosto de 2026 (SEI nº [44710973](#)), prorrogou por 15 (quinze) dias o prazo de contribuições, de 10 para 25 de agosto de 2026, às 23h59 (horário de Brasília) — ato comunicado a esta Diretoria e divulgado com a publicidade exigida pelo § 3º do mesmo artigo, inclusive com publicação no Diário Oficial da União nº 150, de 11 de agosto de 2026 (SEI nº [44811887](#)).

2.2.6. Em 6 de agosto de 2026, a SUCON formalizou a proposta de prorrogação por prazo superior a 15 dias, instruída pela Nota Informativa SEI nº 1083/2026 e pelo Relatório à Diretoria SEI nº 378/2026, acompanhados das Minutas de Deliberação e de Aviso de Prorrogação. Em 7 de agosto de 2026, a área técnica aperfeiçoou a proposta mediante retificação (SEI nº [44743986](#)), adequando a data final pretendida para 30 de setembro de 2026.

2.2.7. O processo foi declarado apto à deliberação nos termos do § 1º do art. 39 do Regimento Interno (Despacho de Instrução SEI nº 44713858), com o checklist integralmente preenchido — Relatório à Diretoria, Nota Técnica e Minutas dos atos propostos —, tendo sido dada ciência à Procuradoria Federal junto à

ANTT (Despacho SEI nº 44717131), por cautela institucional. A distribuição à Diretoria Colegiada ocorreu em 10 de agosto de 2026 (Certidão SEI nº 44790162), com inclusão na pauta desta 1.039ª Reunião Deliberativa Pública (Despacho DAA SEI nº 44787275).

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

3.1.1. Da competência. O art. 25 da Resolução ANTT nº 6.020/2023 admite a prorrogação do prazo das audiências públicas, por iniciativa da ANTT ou por solicitação de interessados, considerada a complexidade do tema, a garantia da efetiva participação da sociedade ou a ocorrência de fato superveniente. O § 1º do mesmo dispositivo reserva à unidade condutora, sem deliberação colegiada, apenas as prorrogações de até 15 dias — integralmente utilizados na primeira prorrogação. A ampliação pretendida para além desse limite submete-se, portanto, corretamente, à deliberação desta Diretoria Colegiada.

3.1.2. Do rito. O processo foi instruído nos termos do § 1º do art. 39 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, com Relatório à Diretoria Colegiada, Nota Técnica produzida pela área competente e Minutas dos atos propostos, e distribuído regularmente a esta Diretoria. A ciência dada à Procuradoria Federal junto à ANTT reforça, por cautela, a higidez do procedimento, sem prejuízo do registro de que, tratando-se de prorrogação de prazo de processo de participação e controle social, não há exigência legal de parecer jurídico nesta fase.

3.1.3. Das formalidades precedentes. A primeira prorrogação, de 15 dias, observou integralmente o regramento: foi exercida dentro da competência delegada pelo art. 25, § 1º; foi comunicada a esta Diretoria Colegiada, nos termos do § 2º; e recebeu a ampla publicidade exigida pelo § 3º, com divulgação no endereço eletrônico da ANTT, no Sistema ParticipANTT e no Diário Oficial da União, com a mesma amplitude da divulgação inicial. Não há, assim, qualquer solução de continuidade no período de participação social, que permanece ininterrupto desde 15 de junho de 2026.

3.1.4. Da forma dos atos. A Minuta de Deliberação, corretamente, não fixa data de encerramento, remetendo ao Aviso de Prorrogação — que a fixa, na forma da retificação, em 30 de setembro de 2026 —, e faculta ao presidente da audiência pública o ajuste operacional das demais informações do Aviso mediante comunicado, respeitados os arts. 24 e 25 da Resolução. A arquitetura dos atos propostos reproduz o modelo já experimentado, com êxito, na própria instauração desta Audiência Pública (Deliberação nº 166/2026 e seu Aviso).

3.2. DA ANÁLISE DE MÉRITO

3.2.1. DOS FUNDAMENTOS DA PRORROGAÇÃO

3.2.1.1. A matéria submetida à participação social é, por excelência, de elevada complexidade técnica, regulatória, operacional e institucional: a modelagem da nova concessão da Malha Sul abrange três corredores ferroviários — Mercosul, Rio Grande e Paraná — Santa Catarina —, aproximadamente 4.248 quilômetros de malha, e um extenso conjunto documental composto por estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, Modelo Econômico-Financeiro por corredor, matriz de riscos, Programa de Exploração da Ferrovia e minutas de Edital e de Contrato, com investimentos previstos na casa de R\$ 53 bilhões, somados CAPEX e OPEX.

3.2.1.2. Os fundamentos invocados pelos interessados são convergentes e republicanos: a ANTF registra que a documentação demanda avaliação multidisciplinar por suas associadas, com consultas internas e consolidação de posicionamentos institucionais; o CODESUL ressalta o caráter estratégico da Malha Sul para o desenvolvimento econômico, logístico e de integração regional dos três Estados do Sul, com impactos sobre cadeias produtivas e corredores de exportação; o Ministério Público Federal, após promover amplo debate público sobre o passado e o futuro da ferrovia na região Sul, consignou que a ampliação do prazo contribui para maior amadurecimento das discussões e maior legitimidade do processo de estruturação da concessão, tendo, posteriormente, reiterado a solicitação.

3.2.1.3. A demanda não é meramente formal: as 98 contribuições escritas já recebidas e as manifestações orais registradas contêm propostas de alteração da modelagem, reavaliação de premissas técnicas, inclusão de novos investimentos, revisão de parâmetros contratuais, aperfeiçoamento dos estudos de demanda e fortalecimento da articulação federativa — ou seja, a participação social está produzindo substância apta a aperfeiçoar a proposta, exatamente a finalidade que o art. 2º da Resolução ANTT nº 6.020/2023 atribui ao Processo de Participação e Controle Social.

3.2.2. DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL EFETIVA

3.2.2.1. O desenho da Audiência Pública nº 11/2026 cumpriu sua promessa de capilaridade territorial e institucional: quatro sessões, em formato híbrido, realizadas nas três capitais dos Estados diretamente abrangidos pela malha e no Distrito Federal, precedidas de divulgação no Diário Oficial da União, no portal da Agência, em redes sociais e por convites eletrônicos a autoridades do Executivo federal e aos municípios do trecho ferroviário.

3.2.2.2. A participação verificada superou o plano técnico: estiveram presentes representantes de prefeituras dos municípios atravessados, de federações e associações empresariais e setoriais, de entidades de desenvolvimento regional, de órgãos públicos estaduais e federais e de parlamentares — inclusive com a inscrição de autoridades municipais de primeiro escalão para manifestação oral fora de suas sedes, demonstrativo do grau de interesse institucional que a matéria desperta.

3.2.2.3. Esse retrato de participação — denso, qualificado e territorialmente abrangente — é, ao mesmo tempo, prova da credibilidade do processo e razão adicional para a prorrogação: agentes que se engajaram a ponto de se deslocar para participar presencialmente pedem, justamente, mais tempo para consolidar suas contribuições — tempo que a prorrogação oferece sem qualquer custo ao objeto da consulta.

3.2.3. DA DIMENSÃO TEMPORAL, DA PROPORCIONALIDADE E DA CONTINUIDADE DO PROCESSO

3.2.3.1. A conta do período participativo é favorável em todas as leituras: o prazo original de 56 dias, acrescido de 15 dias na primeira prorrogação e dos 36 dias ora propostos (de 25 de agosto a 30 de setembro de 2026), totaliza 107 (cento e sete) dias corridos de participação social — mais que o dobro do mínimo de 45 dias exigido pelo art. 24, § 1º, e confortavelmente acima dos 60 dias previstos no § 2º do mesmo artigo para matérias que impactem significativamente o comércio internacional, hipótese recomendável de consideração dado o perfil exportador dos corredores, que articulam a produção do Sul do país aos seus principais portos.

3.2.3.2. A prorrogação proposta é proporcional: não é mínima a ponto de frustrar a consolidação das contribuições nem excessiva a ponto de deslocar o cronograma regulatório do certame. Trinta e seis dias adicionais, após quase três meses de debate público, permitem que os agentes transformem a leitura de um extenso conjunto documental em contribuições consolidadas, preservando, ao mesmo tempo, a previsibilidade do processo.

3.2.3.3. Registre-se, ainda, que a continuidade ininterrupta do processo é, ela própria, interesse público regulatório. O contrato de concessão vigente da Malha Sul possui termo final previsto para fevereiro de 2027, e a disciplina temporal do certame é parte de sua própria higidez: medidas que produzam descontinuidade do processo — em vez de sua ampliação ordenada — colocariam em risco o acervo participativo já acumulado e o cronograma de estruturação, sem oferecer, em contrapartida, qualquer ganho de aprofundamento que a prorrogação já não entregue.

3.2.3.4. Nesse ponto, cumpre consignar o juízo de adequação da resposta regulatória: a demanda por mais tempo de debate — formulada por entidades representativas, governos regionais, órgãos públicos e parlamentares — encontra, na prorrogação, resposta integral e proporcional: o processo segue aberto, a modelagem permanece suscetível de aperfeiçoamento pelas contribuições, e nenhuma das preocupações manifestadas deixa de poder ser apresentada, aprofundada e respondida dentro do próprio Processo de Participação e Controle Social. A ampliação do prazo é, assim, a medida que preserva simultaneamente o debate público qualificado e o andamento do certame — interesses que não são antagônicos, mas cumulativos.

3.2.3.5. O histórico deste mesmo processo confirma a suficiência desse caminho: as datas das sessões públicas já foram remarcadas e o cronograma, ajustado por atos da própria administração, sempre com publicidade — demonstrando que a flexibilização pontual e transparente resolve, com segurança, as demandas temporais do processo participativo.

3.2.4. DA DATA ADOTADA: 30 DE SETEMBRO DE 2026

3.2.4.1. A área técnica, no exercício de aperfeiçoamento contínuo de sua proposta, retificou a data final pretendida para 30 de setembro de 2026 (SEI nº [44743986](#)), data presente tanto na Nota Informativa quanto na Minuta de Aviso de Prorrogação, que passam a convergir integralmente. Este voto adota expressamente a data retificada, por coerência com as peças operativas que regerão a publicidade do novo prazo.

3.2.4.2. A data de 30 de setembro de 2026 atende ao duplo critério de suficiência e razoabilidade: é suficiente para a consolidação das contribuições anunciadas pelos interessados — inclusive aquelas cujo amadurecimento foi pedido pelo Ministério Público Federal — e é razoável diante do cronograma do certame, que ainda comportará, após o encerramento, a análise das contribuições e a consolidação dos documentos do projeto.

3.3. DA CONFORMIDADE JURÍDICA E SEGURANÇA DO INSTRUMENTO

3.3.1. Da base normativa. A proposta observa a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (art. 12 c/c art. 20, incisos I, II, "a" e "b", e art. 22, incisos I e II — esfera de atuação da ANTT no transporte ferroviário de passageiros e cargas e na exploração da infraestrutura ferroviária), a Resolução ANTT nº 6.020/2023 (arts. 2º, 14, 15, 23, 24 e 25), o Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução ANTT nº 5.976/2022 (art. 39, § 1º, e art. 88) e a Instrução Normativa DG/ANTT nº 12, de 7 de abril de 2022.

3.3.2. Dos mínimos legais (art. 24). O período total de participação, de 107 dias, supera com folga o mínimo de 45 dias (§ 1º) e o patamar de 60 dias (§ 2º), eliminando qualquer debate sobre a adequação temporal do processo de participação social deste certame.

3.3.3. Dos fundamentos e da competência (art. 25, caput e § 1º). Estão presentes os fundamentos legais da prorrogação — complexidade do tema e garantia da efetiva participação da sociedade — e a matéria é da competência desta Diretoria, por exceder o limite de 15 dias reservado à unidade condutora, já integralmente utilizado.

3.3.4. Da comunicação e da publicidade (art. 25, §§ 2º e 3º). A prorrogação inicial foi comunicada a esta Diretoria e amplamente divulgada, com publicação no Diário Oficial da União, no endereço eletrônico da ANTT e no Sistema ParticipANTT — precedentes que este voto consigna como cumpridos e cuja observância se determina igualmente para o novo prazo ora deliberado.

3.3.5. Da assimetria legal do indeferimento (art. 25, § 4º). A Resolução nº 6.020/2023 impõe, para o não atendimento de pedidos de prorrogação formulados por interessados, dever de motivação e de divulgação do posicionamento da Agência — regramento que traduz a preferência legislativa-regulatória pela ampliação da participação social sempre que fundamentada, como é o caso. O indeferimento, no estado da instrução, não atenderia sequer a esse dever reforçado de justificação diante de pedidos convergentes e reiterados.

3.3.6. Da higidez do instrumento. Os atos propostos — Deliberação e Aviso de Prorrogação — seguem o modelo já experimentado na instauração desta Audiência Pública, com reserva operacional de ajuste ao presidente da audiência pública, e não contém qualquer inovação quanto ao objeto, às condições de participação ou ao canal de recebimento das contribuições, cuja intangibilidade é preservada.

3.4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.4.1. Da análise realizada, conclui-se:

- a) a proposta de prorrogação do prazo de contribuições da Audiência Pública nº 11/2026 por prazo superior a 15 dias é **admissível e da competência desta Diretoria Colegiada**, nos termos do art. 25, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.020/2023;
- b) a instrução é **completa e apta**, com lastro fático documentado — 98 protocolos recebidos, pedidos formais de entidades setoriais, de consórcio de governos e do Ministério Público Federal, este com reiteração — e rito regimental íntegro;
- c) os fundamentos legais da prorrogação estão **caracterizados**: a complexidade da matéria e a garantia da efetiva participação da sociedade (art. 25, caput);
- d) os mínimos temporais do art. 24 da Resolução nº 6.020/2023 estão **superados com folga**, totalizando-se 107 dias de participação social;
- e) as formalidades precedentes — comunicação à Diretoria e ampla publicidade (art. 25, §§ 2º e 3º) — foram **cumpridas** na primeira prorrogação e são determinadas para o novo prazo;
- f) a prorrogação constitui a **resposta regulatória adequada e proporcional** à demanda por aprofundamento do debate, preservando, cumulativamente, o processo participativo, o acervo já produzido e o cronograma do certame, cuja disciplina temporal é, ela própria, interesse público;
- g) a data de **30 de setembro de 2026**, resultante do aperfeiçoamento da proposta pela área técnica, é **suficiente, razoável e coerente** com as peças operativas, razão pela qual é adotada expressamente por este voto.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. DO VOTO

4.1.1. Diante do exposto, e considerando:

- a) o recebimento de 98 protocolos de contribuições e de pedidos formais de prorrogação apresentados por entidades representativas do setor ferroviário, por consórcio de governos estaduais, pelo Ministério Público Federal — com reiteração — e por representantes municipais e regionais;
- b) a elevada complexidade técnica, regulatória, operacional e institucional da modelagem submetida à consulta pública, com investimentos previstos na casa de R\$ 53 bilhões;
- c) a natureza exclusivamente procedimental da medida, que não altera o objeto da Audiência Pública nem as premissas da proposta;
- d) o interesse público na continuidade ininterrupta do processo de estruturação do certame, ante o termo final do contrato vigente previsto para fevereiro de 2027;
- e) a retificação da data final para 30 de setembro de 2026 (SEI nº [44743986](#));

4.1.2. **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da proposta de prorrogação do prazo para envio de contribuições à **Audiência Pública nº 11/2026** até as **23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2026**, adotando expressamente a data constante da retificação SEI nº 44743986, na forma da Minuta de Deliberação (44716973) e da Minuta de Aviso de Prorrogação (44868977) que instruem o processo;

É o voto.

Brasília, 13 de agosto de 2026.

ALEX AZEVEDO

DIRETOR

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, **Diretor**, em 13/08/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44863494** e o código CRC **BF711FD9**.

Referência: Processo nº 50500.021563/2026-16

SEI nº 44863494

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br